

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 3.880, de 29 de julho de 2014.

**Autoriza o Município firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Santo Ângelo- APASSA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Santo Ângelo- APASSA, conforme minuta de convênio que integra a presente lei.

**Parágrafo Único:** A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma constante na cláusula segunda item b do convênio.

**Art. 2º** Os repasses decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA  
08 0244 029 2,082- Operação de Fundo Municipal de Assistência Social  
533-3350 43 00 00 00-Subvenções Sociais

**Art. 3º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,**  
em 29 de julho de 2014.

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 09 /SG/2014.**

### **TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SANTO ÂNGELO-APASSA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ VALDIR ANDRES**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SANTO ÂNGELO - APASSA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.337.916/0001-67, representada pelo Seu Presidente Sr. **ARTON CESAR DUTRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 619.565.970-34, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.880, de 29 de julho de 2014, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Santo Ângelo, visando o auxílio financeiro para pagamento de intérprete de Libras aos surdos da associação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **DA ENTIDADE:**

- a) Viabilizar aos surdos da Associação uma intérprete de Libras atuando junto a APASSA;
- b) Utilizar os recursos exclusivamente para os fins constantes na Cláusula Primeira – do Objeto;
- c) Complementar os custos decorrentes do transporte, intérprete e demais encargos que se fizerem necessários para a regular freqüência dos alunos na escola.

##### **DO MUNICÍPIO:**

- a) Repassar recursos financeiros para auxiliar o pagamento de uma interprete de libras, aos portadores de deficiências especiais auditivas, à freqüência em escola especializada, no valor de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



distribuídos semestralmente, sendo cada parcela fixa de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais), efetuando o primeiro pagamento no ato da assinatura do Convênio, e a segunda parcela, vinculada à prestação de contas com relatório, do primeiro semestre, e apresentação de Atestado de Matrícula e Frequência dos alunos;

- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento das atividades da Associação, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:**

12-SEC MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

12.01 08 0243 1202 2,006 – Convênio Entidade Assistencial e Clube de Mães

335043-716 - Subvenções Sociais

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio terá a duração de 01(um) ano, podendo ser revogado por igual período, e alterado mediante Termo Aditivo, por mútua concordância das partes conveniadas, bem como ser denunciado a qualquer tempo, mediante termo escrito, com trinta dias de antecedência.

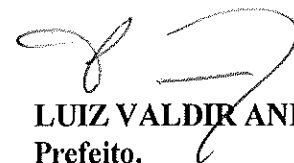
### **CLÁUSULA QUINTA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Santo Ângelo, 29 de julho de 2014.

  
**AIRTON CESAR DUTRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da APASSA.

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito.

TESTEMUNHAS:

1) .....

2).....



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.880, de 29 de julho de 2014.**

**Autoriza o Município firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Santo Ângelo- APASSA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Santo Ângelo- APASSA, conforme minuta de convênio que integra a presente lei.

**Parágrafo Único:** A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma constante na cláusula segunda item b do convênio.

**Art. 2º** Os repasses decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA**

**08 0244 029 2,082- Operação de Fundo Municipal de Assistência Social**

**533-3350 43 00 00 00-Subvenções Sociais**

**Art. 3º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 29 de julho de 2014.**

**LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito**